



DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 32.767 de 28 de agosto de 2020

Define ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas áreas e o consequente aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

Considerando que os bairros do Nordeste de Amaralina, de Pernambúes/Saramandaia, São Cristóvão, Santa Cruz e Plataforma, continuam sendo localidades com grande número de casos acumulados de coronavírus, com crescimento significativo nos últimos 30 dias;

Considerando que os bairros de Águas Claras e Castelo Branco vêm apresentando grande número de aglomerações e um relaxamento no isolamento social pela população, o que tem levado a uma crescente no número de contaminações e casos confirmando de COVID-19,

DECRETA:

Abrangência

Art. 1º Ficam definidas medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades abrangendo os bairros e localidades de Salvador:

- I - Águas Claras;
- II - Castelo Branco.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, serão consideradas as delimitações dos bairros de Águas Claras e Castelo Branco na forma dos Anexos I e II.

Medidas de Proteção

Art. 2º Como medidas de proteção nos bairros e localidades atingidos por esta norma serão realizadas as seguintes operações:

- I - distribuição de máscaras;
- II - realização de testes rápidos e medição de temperatura;
- III - distribuição de cestas básicas para ambulantes e feirantes;
- IV - higienização e lavagem de ruas;
- V - ações de combate ao mosquito aedes aegypti;
- VI - apoio às instituições que atendam idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência, localizadas nas áreas;
- VII - CRAS itinerante.

Restrições de Atividades

Art. 3º Fica suspensa, a partir de 30 de agosto de 2020 até o dia 05 de setembro de 2020, nos Bairros de Águas Claras e Castelo Branco, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal, incluindo ambulantes e feirantes, excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - supermercados, panificadoras e açougues;
- II - farmácias;
- III - agências bancárias e lotéricas;

- IV - repartições públicas e cartórios;
- V - estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;
- VI - serviços de saúde de urgência e emergência e hospital dia;
- VII - serviços de imagem radiológica;
- VIII - atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
- IX - laboratórios de análises clínicas;
- X - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- XI - clínicas veterinárias.

§ 1º Os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão observar a legislação municipal em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

§ 2º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Interdição Viária

Art. 4º Caberá a Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR identificar a necessidade de interdição de vias públicas para melhor efetividade das medidas previstas nos arts. 1º a 3º deste Decreto, observado o seguinte:

- I - o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo - STCO permanece inalterado;
- II - o acesso de moradores será realizado mediante apresentação do comprovante de residência a qualquer hora;
- III - o acesso para serviço de delivery deve ser comprovado mediante apresentação do comprovante do pedido;
- IV - o acesso de pessoas que trabalham nos estabelecimentos previstos nos incisos do art. 3º será realizado mediante comprovação;
- V - permanece inalterado o acesso para veículos dos Correios;
- VI - o acesso para o abastecimento dos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar na forma do art. 3º deste Decreto, inclusive carros-fortes, será liberado mediante apresentação de comprovação da respectiva entrega.

Parágrafo único. A fiscalização da medida definida no caput será realizada pela Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, em parceria com a Guarda Civil Municipal - GCM, podendo receber apoio das Forças de Segurança do Estado da Bahia.

Ações Regionalizadas para Pernambúes/Saramandaia e São Cristóvão

Art. 5º Ficam definidas as seguintes medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades nos bairros de Pernambúes/Saramandaia e São Cristóvão.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, serão consideradas as delimitações dos bairros de Pernambúes/Saramandaia e São Cristóvão na forma dos Anexos III e IV.

§ 2º Como medidas de proteção, serão realizadas as seguintes operações nos bairros de Pernambúes/Saramandaia e São Cristóvão:

- I - distribuição de máscaras;
- II - realização de testes rápidos e medição de temperatura;
- III - distribuição de cestas básicas para ambulantes e feirantes;
- IV - higienização e lavagem de ruas;
- V - ações de combate ao mosquito aedes aegypti;
- VI - apoio às instituições que atendam idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência, localizadas nas áreas;
- VII - CRAS itinerante.

§ 3º A realização de atividade econômica nos bairros de Pernambúes/Saramandaia e São Cristóvão, até o dia 05 de setembro de 2020, está autorizada no horário de 10h às 16h.

§ 4º Não estão submetidos ao horário de funcionamento previsto no §3º deste artigo, devendo observar os protocolos geral e setorial da atividade, os seguintes estabelecimentos, que prestam serviços essenciais:

- I - supermercados, panificadoras e açougues;

II -farmácias;
III -agências bancárias e lotéricas;
IV -repartições públicas e cartórios;
V -estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;
VI -serviços de saúde de urgência e emergência e hospital dia;
VII -serviços de imagem radiológica;
VIII -atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
IX -laboratórios de análises clínicas;
X -estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
XI -clínicas veterinárias.

§ 5º Os estabelecimentos deverão observar a legislação municipal em vigor, especialmente os protocolos gerais e setoriais para funcionamento das atividades.

§ 6º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Prorrogação das Ações Regionalizadas

Art. 6º Ficam prorrogadas até o dia 05 de setembro as ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades nos bairros de Santa Cruz e Plataforma, conforme disposições dos Decretos nºs 32.662, 32.694 e nº 32.735 todos de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, serão consideradas as delimitações dos bairros de Plataforma e Santa Cruz na forma dos Anexos V e VI.

Art. 7º Ficam prorrogadas até o dia 05 de setembro as ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades no bairro do Nordeste de Amaralina, na forma do disposto no art. 5º do Decreto nº 32.735, de 21 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, será considerada a delimitação do bairro de Nordeste de Amaralina na forma do Anexo VII.

Disposições finais

Art. 8º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

OILDA REJANE SILVA FERREIRA
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÔES GARRIDO
Controladora Geral do Município

ANEXO I



ANEXO II



ANEXO III



ANEXO IV



ANEXO V



ANEXO VI



ANEXO VII

**DECRETO Nº 32.768 de 28 de agosto de 2020**

Prorroga medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Salvador, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

DECRETA:

Prorrogação das Medidas de Prevenção e Controle para Enfrentamento do COVID-19

Art. 1º Ficam prorrogadas até 13 de setembro de 2020, as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

I - a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.256, de 2020 e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 32.699 de 14 de agosto de 2020;

II - a limitação de público em no máximo 50 (cinquenta) pessoas para eventos que causem aglomeração, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 32.280, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 32.699 de 14 de agosto de 2020, observadas as demais restrições municipais para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

III - interdição das Praias para uso pela população e proibição absoluta da realização de atividades de comércio nas praias do Município de Salvador, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 32.326, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 32.699 de 14 de agosto de 2020;

IV - a aplicação das disposições referentes ao funcionamento dos estabelecimentos de Call Center conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 32.272, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 32.699 de 14 de agosto de 2020;

V - a proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou quaisquer estabelecimentos particulares, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 32.280, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 32.699 de 14 de agosto de 2020;

VI - a determinação de fechamento dos Mercados Municipais de Itapuã, de Cajazeiras, das Flores, do Bonfim e do Mercado Municipal Antônio Lima (Liberdade), conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 32.280, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 32.699 de 14 de agosto de 2020;

VII - a determinação que os mercados e supermercados do Município de Salvador estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo para idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, das 7h às 9h, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.287, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na